

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS**

**GABINETE DA PREFEITA**  
**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE**  
**RACIAL-COMPIR, O FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE**  
**PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL-FUNPPIR**

**PARECER JURÍDICO, SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DE LEI**  
**MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TENENTE ANANIAS/RN**

**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

PARECER JURÍDICO Nº 002/2026

Interessado: Gabinete da Prefeita

Assunto: Análise jurídica do Projeto de Lei nº 007/2026

Autógrafo de Lei nº: 007/2026-GP, de 22 de maio de 2026

**I- RELATÓRIO**

Trata-se de análise jurídica acerca do Projeto de Lei nº 007/2026, aprovado pela Câmara Municipal de Tenente Ananias encaminhado ao Poder Executivo através do Autógrafo de Lei nº 007/2026-GP, para fins de sanção ou veto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

O referido projeto dispõe sobre: “**Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial-COMPIR, o Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial-FUNPPIR e dá outras providências**”.

Vieram os autos à Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer jurídico.

É o relatório.

**II- FUNDAMENTAÇÃO**

Após análise do texto aprovado pela Câmara Municipal, verifica-se que o Projeto de Lei atende aos requisitos formais e materiais de constitucionalidade, observando:

- 1) A competência legislativa municipal;
- 2) Os princípios da legalidade e interesse público;
- 3) A adequação à Lei Orgânica Municipal;
- 4) A técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/1998.

Não foram identificados vícios de iniciativa, ilegalidades ou afronta às normas constitucionais e infraconstitucionais vigentes.

**III- CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica OPINA pela SANÇÃO INTEGRAL do Projeto de Lei nº 007/2026, aprovado pela Câmara Municipal de Tenente Ananias/RN.

É o parecer.

Tenente Ananias/RN 26 de maio de 2026.

**LÍVIA ISABELLE ALVES RODRIGUES -**

OAB/RN 12.027

Procuradoria Jurídica – Portaria 063/2025 – GP

OAB/RN 12027

**IV- TERMO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO**

Referente ao Projeto de Lei nº 007/2026

Autógrafo de Lei nº 007/2026

**Lei nº 381, de 26 de maio de 2026.**

**Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial-COMPIR, o Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial-FUNPPIR e dá outras providências.**

**A Prefeita Municipal de Tenente Ananias, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto na Lei Orgânica Municipal,**

Faz saber que enviou à **Câmara Municipal de Vereadores**, o seguinte Projeto de Lei.

**CAPÍTULO I**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DE**  
**PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL-COMPIR**

**Art. 1º** Fica criado Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial-COMPIR, órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações governamentais, integrado, paritariamente, por representantes de órgãos públicos e de entidades da sociedade civil organizada.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial-COMPIR, tem por finalidade deliberar sobre as políticas públicas que promovam a igualdade racial para combater a discriminação étnico-racial, reduzir as desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais, atuando no monitoramento e fiscalização dessas políticas públicas setoriais, em atenção às previsões do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 1.228/10).

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

I - formular a Política de Promoção da Igualdade Racial, bem como estabelecer seus princípios e diretrizes;

II - participar da elaboração da proposta orçamentária verificando a destinação de recursos para a população negra e comunidades negras tradicionais;

III - pesquisar, estudar e estabelecer soluções para os problemas referentes ao cumprimento dos tratados e convenções internacionais de combate ao racismo, preconceito e outras formas de discriminação e as violações de direitos humanos;

IV - formular critérios e parâmetros para a implementação das políticas públicas setoriais à população negra e comunidades negras tradicionais, em consonância com a Convenção 169, da OIT e com o Decreto Federal nº 6.040/07;

V - instituir instâncias compostas por membros integrantes do Conselho e convidados, com a finalidade de promover a discussão e a articulação em temas relevantes para a implementação dos princípios e diretrizes da Política de Igualdade Racial;

VI - identificar necessidades, propor medidas ou instrumentos necessários à implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas setoriais relevantes para o exercício efetivo dos direitos sociais, ambientais, econômicos, culturais e religiosos relativos à Igualdade Racial;

VII - zelar pela diversidade cultural da população do Município, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas e afro-brasileiras, constitutivos da formação histórica e social;

VIII- acompanhar e propor medidas de proteção a direitos violados ou ameaçados de violação por discriminação étnico-racial em todas as suas formas e manifestações;

IX - identificar sistemas de indicadores, com o objetivo de estabelecer metas e procedimentos para monitorar as atividades relacionadas com a promoção da Igualdade Racial no Município;

X - receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, reclamações, representações de quaisquer pessoas ou entidades, em razão das violações de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais;

XI - elaborar, apresentar e dar publicidade a relatório anual de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, encaminhando-o ao Prefeito Municipal, aos representantes dos demais Poderes e à sociedade civil;

XII - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular de políticas públicas de promoção da Igualdade Racial, por meio da elaboração de planos, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

XIII - propor aos Poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados às políticas públicas da população negra do Município, visando à promoção da Igualdade Racial;

XIV - subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da população negra e comunidades negras tradicionais do Município;

XV - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da Igualdade Racial no Município;

XVI - promover o intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e internacionais, visando atender a seus objetivos;

XVII - pronunciar-se, emitir manifestações e prestar informações sobre assuntos que digam respeito aos direitos da população negra e das comunidades negras tradicionais do Município;

XVIII - pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

XIX - aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de atendimento à população negra e comunidades negras tradicionais do Município, que pretendam integrar o Conselho;

XX - elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e aprovar o Plano de Políticas Públicas de Igualdade Racial, em consonância com as conclusões das Conferências Municipais, Estaduais e Nacional, e com os Planos e Programas contemplados nas Leis Orçamentárias.

**Parágrafo Único.** As deliberações, tomadas com a observância do quórum estabelecido nesta Lei e dentro das atribuições acima referidas, terão caráter normativo e serão vinculante em relação aos demais órgãos estatais, podendo o Conselho realizar contato direto com os órgãos do Município pertencentes à administração direta ou indireta.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial não ficará sujeito a qualquer subordinação hierárquica ou político partidária, de forma a preservar sua autonomia e o regular exercício de suas atribuições.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto por membros, abaixo relacionados:

I - representantes da administração pública estadual/municipal, sendo:

a) 01 ( ) representante titular e seu suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 01 (um) representante titular e seu suplente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos;

c) 01 (um) representante titular e seu suplente, da Secretaria Municipal de Saúde.

II - 03 (três) representantes e seus respectivos suplentes, da sociedade civil organizada, não governamental, a saber:

a) 01 (um) representante titular e seu suplente, das associações;

b) 01 (um) representante titular e seu suplente do Núcleo de Cidadania dos Adolescentes – NUCA;

c) 01 (um) representante e seu suplente das entidades religiosas.

§ 1º - A eleição das entidades representativas da sociedade civil no Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial dar-se-á em assembleia própria, durante a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, realizada a cada 2 (dois) anos, conforme disposto em Regimento Interno.

§ 2º - A Presidência do Conselho será eleita mediante procedimento determinado pelo Regimento Interno, devendo haver alternância do cargo entre conselheiros representantes de órgãos governamentais e conselheiros representantes da sociedade civil organizada.

§ 3º Caberá às entidades da sociedade civil organizada a indicação de seus membros titulares e suplentes, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da eleição, para a devida nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 4º - O não atendimento ao disposto no parágrafo anterior implicará na substituição da entidade da sociedade civil organizada pela mais votada na ordem de sucessão.

§ 5º - Os membros das entidades da sociedade civil organizada e seus respectivos suplentes serão nomeados para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) reeleição e não poderão ser destituídos salvo por razões que motivem a deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, assegurada a ampla defesa.

§ 6º - Os membros representantes do Poder Executivo e Legislativo poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde que não exceda a 4 (quatro) anos seguidos.

§ 7º - A função de conselheiro será considerada de caráter público relevante e exercida gratuitamente.

**Art. 6º** A estrutura, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial–COMPIR, serão disciplinados em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado por

ato próprio, no prazo de 90 (noventa) dias após a posse de seus membros eleitos e indicados para a primeira gestão.

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial–COMPİR, reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 8º** As deliberações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão tomadas por maioria simples, estando presente a maioria absoluta dos seus membros.

**Art. 9º** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial–COMPİR poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz e sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos, públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

**Art. 10.** As sessões do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão públicas, abertas a qualquer interessado, que poderá participar com direito a voz e sem direito a voto.

**Art. 11.** A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará todo o apoio técnico e administrativo, bem como local e infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

**Parágrafo Único.** A Secretaria Municipal de Assistência Social custeará o deslocamento, a alimentação e a permanência dos Conselheiros para o exercício de suas funções, assim como para o deslocamento de comissões de trabalho e, ainda, as despesas dos Delegados representantes do Poder Público e dos Delegados representantes da sociedade civil organizada, eleitos na Conferência Estadual de Igualdade Racial, para viabilizar a presença dos mesmos na Conferência Nacional de Igualdade Racial.

## **CAPÍTULO II** **DO FUNDO MUNICIPAL DE** **PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - FUNPPİR**

**Art. 12.** Fica criado o Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - FUNPPİR, administrado pelo Conselho e com recursos destinados ao atendimento das ações de promoção da igualdade racial, assim constituído:

I - dotação a ele consignada no orçamento do Município;

II - recursos provenientes do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial - SINAPİR;

III - recursos provenientes do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial - CNPİR;

IV - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

V - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VI - outros recursos que forem destinados;.

**Art. 13.** Para a pronta instalação do Conselho, os representantes da sociedade civil organizada serão indicados em assembleia especialmente convocada para este fim, cujo mandato será automaticamente extinto quando de nova escolha durante a realização da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

**Art. 14.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Pref. Mun. de Tenente Ananias/RN.**  
**Gabinete da Prefeita, em 26 de maio de 2026.**

***DAYANE DA SILVA BATISTA JÁCOME***  
Prefeita Municipal

### **V- CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO, para os devidos fins, que a Lei Municipal nº 381/2026 foi publicada no:

( ) Diário Oficial do Município;

(x) FEMURN;

( ) Mural Oficial;

(x) Portal da Transparência;

na data de 26/05/2026.

Tenente Ananias/RN, 26 de maio de 2026.

**FRANCISCO CANINDÉ GOMES DE OLIVEIRA**

: Diretor de Gestão de Políticas

**Publicado por:**

Jose Iran Pinto

**Código Identificador:**EC1F7343

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 28/05/2026. Edição 3800

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>